



SERVIÇOS DE  
AÇÃO SOCIAL

UNIVERSIDADE  
DE LISBOA

Aprovo o presente Caderno de Encargos,

O Administrador dos SASULisboa

(Carlos José Paula Dá Mesquita)

16/1/23

## **AJUSTE DIRETO**

**N.º 002/AD/SASULisboa/2023**

**“FORNECIMENTO DE PRODUTOS  
ALIMENTARES - PESCADO  
ULTRACONGELADO”**

**CADERNO DE ENCARGOS**

**ÍNDICE****PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS****CLÁUSULA 1ª – OBJETO****CLÁUSULA 2ª – CONTRATO****CLÁUSULA 3ª – PRAZO****CLÁUSULA 4ª – OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO COCONTRATANTE****CLÁUSULA 5ª – CONFORMIDADE E QUALIDADE DOS BENS****CLÁUSULA 6ª – ENTREGA DOS BENS OBJETO DO CONTRATO****CLÁUSULA 7ª – INSPEÇÃO E TESTE DOS BENS****CLÁUSULA 8ª – DEFEITOS OU DISCREPÂNCIAS****CLÁUSULA 9ª – PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS****CLÁUSULA 10ª – DEVER DE SIGILO****CLÁUSULA 11ª – PREÇO CONTRATUAL****CLÁUSULA 12ª – FATURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO****CLÁUSULA 13ª – ATRASO NOS PAGAMENTOS****CLÁUSULA 14ª – CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR****CLÁUSULA 15ª – RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO****CLÁUSULA 16ª – RESOLUÇÃO POR PARTE DO COCONTRATANTE****CLÁUSULA 17ª – PENALIDADES CONTRATUAIS****CLÁUSULA 18ª – RESOLUÇÃO SANCIONATÓRIA****CLÁUSULA 19ª – FORO COMPETENTE****CLÁUSULA 20ª – SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL****CLÁUSULA 21ª – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS****CLÁUSULA 22ª – COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES****CLÁUSULA 23ª – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL****CLÁUSULA 24ª – GESTOR DO CONTRATO****PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS****CLÁUSULA 1ª – LOCAL DE ENTREGA DOS BENS****CLÁUSULA 2ª – PREÇO BASE****CLÁUSULA 3ª – ESPECIFICAÇÕES GERAIS****CLÁUSULA 4ª – TRANSPORTE****CLÁUSULA 5ª – ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM****CLÁUSULA 6ª – ROTULAGEM****CLÁUSULA 7ª – CAUSAS DE REJEIÇÃO GERAIS****CLÁUSULA 8ª – VERIFICAÇÃO****CLÁUSULA 9ª – OUTRAS REFERÊNCIAS****PARTE III – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS PRODUTOS****ANEXO A – MAPA DE QUANTIDADES****ANEXO B – MODELO DE DECLARAÇÃO -ANEXO I AO CCP**

**AJUSTE DIRETO**  
**N.º 002/AD/SASULisboa/2023**

**“FORNECIMENTO DE PRODUTOS**  
**ALIMENTARES - PESCADO**  
**ULTRACONGELADO”**

**CADERNO DE ENCARGOS**  
**CLÁUSULAS JURÍDICAS**

## **CADERNO DE ENCARGOS**

### **PARTE I**

#### **CLÁUSULAS JURÍDICAS**

##### **CLÁUSULA 1ª**

###### **OBJETO**

1. O presente Caderno de Encargos abrange as especificações técnicas e as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual designado como **AJUSTE DIRETO Nº. 002/AD/SASULisboa/2023 - “FORNECIMENTO DE PRODUTOS ALIMENTARES - PESCADO ULTRACONGELADO”**.
2. O presente procedimento decorre ao abrigo de Ajuste Direto nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (adiante designado por CCP).
3. O objeto principal do procedimento enquadra-se na Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos):  
**- CPV: 15220000-6 –Peixe, filetes de peixe e outras carnes de peixe, congelados.**
4. As quantidades concursadas foram apuradas com base nos consumos dos anos anteriores e na previsão do ciclo a adotar entre 23 de janeiro a 31 de março 2023.
5. Poderão ser adquiridas quantidades inferiores, sem que isso confira direito a alteração dos preços contratualizados ou, confira direito a qualquer indemnização.
6. O fornecimento não poderá exceder as quantidades e os valores contratualizados.

##### **CLÁUSULA 2ª**

###### **CONTRATO**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, integrando os seguintes elementos:
  - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - c) O presente Caderno de Encargos;
  - d) A proposta adjudicada;

- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.
4. O adjudicatário, antes da celebração do contrato, deverá fornecer aos SASULisboa, lista com as quantidades mínimas a encomendar e as unidades por embalagem a fornecer, de acordo com os números 7 e 8 da Cláusula 6ª.

### **CLÁUSULA 3ª**

#### **PRAZO**

O contrato inicia a sua vigência, previsivelmente, no dia 23 de janeiro e mantêm-se em vigor até 31 de março de 2023 ou até ao limite do valor contratual adjudicado, consoante o que ocorra primeiro.

### **CLÁUSULA 4ª**

#### **OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO COCONTRATANTE**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou no contrato, decorrem para o Cocontratante as seguintes obrigações principais:

- a) O Cocontratante é responsável pela obrigação de entrega dos géneros alimentícios identificados na sua proposta durante o período da vigência do contrato;
- b) Durante a execução do contrato e sem prejuízo das demais obrigações relativas à prestação de informação, o Cocontratante compromete-se perante os Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa a:
  - i) Dar-lhe conhecimento imediato de toda e qualquer situação que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o cumprimento pontual e atempado de qualquer das obrigações emergentes do contrato;
  - ii) Dar conhecimento até **24h** antes da data de entrega sobre qualquer imprevisto que surja no decorrer do fornecimento dos bens;
- c) Todas as informações a que se refere a alínea anterior devem ser fornecidas por escrito;

d) Cumprimento do Código das Boas Práticas do fornecimento de Bens Alimentares.

### **CLÁUSULA 5ª**

#### **CONFORMIDADE E QUALIDADE DOS BENS**

1. O Cocontratante obriga-se a entregar ao Contraente Público, os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na Parte III do Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.
2. O Cocontratante é responsável pela qualidade, salubridade e condições higiosanitárias do fornecimento dos géneros alimentícios para o fim a que se destinam, correndo por sua conta a reparação dos danos e prejuízos em situações anómalas derivadas do fornecimento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

### **CLÁUSULA 6ª**

#### **ENTREGA DOS BENS OBJETO DO CONTRATO**

1. O fornecimento dos bens objeto do contrato será contínuo, sujeito a entregas parcelares, nos locais indicados na cláusula 1ª (Parte II – Cláusulas Técnicas) do presente Caderno de Encargos, na data mencionada na nota de fornecimento a emitir pelo Contraente Público.
2. O prazo máximo de entrega dos produtos após envio da nota de encomenda deverá ser de 48 horas.
3. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do Cocontratante.
4. O Cocontratante responsabiliza-se pela entrega dos produtos na íntegra, de acordo com o pedido formulado.
5. O Cocontratante estará vinculado durante toda a vigência do contrato às quantidades mínimas de encomenda de cada produto, de modo a não ser necessária a fragmentação das embalagens e de forma a ser possível encomendar os múltiplos aproximados às necessidades dos SASULisboa.
6. É obrigatória a manutenção das quantidades de produto disponibilizado nas embalagens a fornecer, mantendo o fornecimento dos produtos na mesma apresentação, durante toda a vigência do contrato.

**CLÁUSULA 7ª****INSPEÇÃO E TESTE DOS BENS**

1. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, o Contraente Público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede a uma inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. A inspeção qualitativa a que se refere o número anterior incide sobre os bens entregues, segundo as normas de higiene e qualidade alimentar.
3. Durante a fase de testes, o Cocontratante deve prestar ao Contraente Público toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar, durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

**CLÁUSULA 8ª****DEFEITOS OU DISCREPÂNCIAS**

1. No caso de a análise prevista na cláusula anterior não comprovar a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos definidos nas Especificações Técnicas do presente Caderno de Encargos, o Contraente Público deverá informar o Cocontratante ou quem o represente.
2. No caso previsto no número anterior, o Cocontratante deve proceder, à sua custa e no prazo de duas horas, à substituição dos bens de forma a garantir o cumprimento integral das exigências legais e das características, especificações e requisitos exigidos.
3. Após a realização das substituições necessárias pelo Cocontratante, no prazo respetivo, o Contraente Público procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

**CLÁUSULA 9ª****PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS**

1. São da responsabilidade do Cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização de patentes, licenças ou marcas registadas.
2. Caso o Contraente Público venha a ser demandado por, na execução do contrato, ter infringido qualquer dos direitos mencionados no número anterior, fica o Cocontratante

obrigado a pagar a indemnização devida e correspondente a todas as despesas que os SASULisboa, devam efetuar e todas as quantias que devam pagar, seja a que título for, em consequência daquela infração.

#### **CLÁUSULA 10ª**

##### **DEVER DE SIGILO**

1. O Cocontratante deverá guardar sigilo sobre toda a informação e documentação técnica e não técnica, comercial e outra, relativa ao Contraente Público, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou durante a execução do contrato.
2. A informação e a documentação coberta pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

#### **CLÁUSULA 11ª**

##### **PREÇO CONTRATUAL**

1. O preço contratual será o valor resultante das quantidades fornecidas e do preço da proposta do Cocontratante, no decurso do prazo de vigência do contrato, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Contraente Público, nomeadamente, os custos relativos ao transporte dos bens objeto do contrato e entrega nos locais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

#### **CLÁUSULA 12ª**

##### **FATURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

1. As quantias devidas pelo Contraente Público, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos



bens objeto do contrato.

3. Em caso de discordância por parte do Contraente Público, divergência de quantidades, divergência entre valores faturados, contratualizados e requisitados, deve ser comunicado por escrito, ao Cocontratante, o respetivo fundamento, ficando o Cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários, proceder à emissão de nota de crédito ou proceder à emissão de nova fatura corrigida, conforme os casos.

4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária para o NIB indicado pelo Cocontratante.

5. As faturas devem ser emitidas, transmitidas e rececionadas, conforme o disposto no artigo n.º 299.º-B do CCP e no Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, com as demais alterações resultantes do Decreto-Lei n.º 14-A/2020, de 7 de abril, e conjugado com as disposições constantes da Portaria n.º 289/2019, de 5 de setembro.

6. Para o efeito, os SASULisboa, aderiram ao Portal FE-AP, enquanto solução eletrónica para a receção de documentos eletrónicos, pelo que o cocontratante deve iniciar o seu processo de onboarding à solução FE-AP, através do preenchimento do formulário: [https://pt.surveymonkey.com/r/FE-AP\\_CIOUS](https://pt.surveymonkey.com/r/FE-AP_CIOUS). Em caso de dúvida, o cocontratante deverá solicitar o devido apoio e suporte em [https://www.espap.gov.pt/spfin/Paginas/FE\\_Duvidas\\_Fornecedores.aspx](https://www.espap.gov.pt/spfin/Paginas/FE_Duvidas_Fornecedores.aspx).

7. As faturas eletrónicas devem ser emitidas com os seguintes elementos:

- a) Número do Contrato e número de compromisso;
- b) Número da Nota de Encomenda;
- c) Descrição, referindo os documentos que a suportam;
- d) Incidência do IVA, em separado;
- e) Valores com duas casas decimais;
- f) Documentação de suporte.

8. O atraso no pagamento das faturas emitidas não autoriza o cocontratante a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do contrato, salvo nos casos previstos no artigo 327.º do CCP.

9. Os valores contestados pelo contraente público e que vierem a ser objeto de correção não vencem juros de mora em caso de não pagamento.

10. Qualquer pagamento só poderá ser efetuado após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.

11. Na eventualidade de atraso nos pagamentos, dentro do prazo contratual e legalmente

*Handwritten signature*

previsto, o contraente público encontra-se sujeito às consequências que, nos termos da lei, advêm desses atrasos, nomeadamente as previstas nos números 3 e 4 do artigo 5.º, no n.º 2 do artigo 9.º e no n.º 3 do artigo 8.º, todos da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, constantes da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.

### **CLÁUSULA 13ª**

#### **ATRASO NOS PAGAMENTOS**

1. No caso de atraso superior a 30 dias, após a data limite de pagamento das faturas, de acordo com o estabelecido na cláusula anterior, tem o Cocontratante direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora.
2. O atraso de um ou de mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.
3. Em caso de incumprimento imputável aos SASULisboa, o Cocontratante, independentemente do direito de resolução do contrato que lhe assista, nos termos do disposto no artigo 332.º do CCP, pode invocar a exceção de não cumprimento nos termos do artigo 327.º do referido Código.

### **CLÁUSULA 14ª**

#### **CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR**

1. Não podem ser impostas penalidades ao Cocontratante, nem pode ser considerado como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
  - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Cocontratante, na parte em que intervenham;

- b) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - c) Manifestações populares devidas ao incumprimento de normas legais;
  - d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Cocontratante, não devidas a sabotagem;
  - f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### **CLÁUSULA 15ª**

##### **RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Contraente Público, pode resolver o contrato a título sancionatório, no caso de o Cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
- a) Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a dez dias ou declaração escrita do Cocontratante de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;
  - b) Se comprovar a falta de qualidade dos produtos no ato da sua utilização ou ainda quando se verificar a sua rejeição por parte dos utentes.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Cocontratante e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Contraente Público.

**CLÁUSULA 16ª****RESOLUÇÃO POR PARTE DO COCONTRATANTE**

1. O cocontratante pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do CCP.

**CLÁUSULA 17ª****PENALIDADES CONTRATUAIS**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Contraente Público pode exigir ao Cocontratante o pagamento de uma pena pecuniária, conforme se indica:

- a) Pelo incumprimento da entrega dos produtos no horário pré-estabelecido na cláusula 1ª da parte II do presente Caderno de Encargos, 5% da nota de encomenda;
- b) Pelo incumprimento do prazo de entrega dos produtos, 30% da nota de encomenda;
- c) Pelo incumprimento de entrega do produto sem a quantidade solicitada ou as características previstas nas Especificações Técnicas do presente Caderno de Encargos, 30% da nota de encomenda;
- d) O incumprimento reiterado de qualquer das situações previstas nas alíneas anteriores, assim como o transporte dos produtos sem obedecer às regras estipuladas pelo Código de Boas Práticas para o Transporte de Alimentos, poderá levar o Contraente Público à resolução do contrato sem quaisquer encargos inerentes e, ainda, a ser ressarcido, pelo Cocontratante, num montante pecuniário correspondente a 10% do valor contratualizado.
- e) O incumprimento na apresentação das embalagens às quais o Cocontratante se vinculou, 10% da nota da encomenda (Cláusula 6ª).

2. Nenhuma das alíneas anteriores invalida a devolução dos produtos, caso o Contraente Público entenda ser necessário, por poder comprometer a qualidade do serviço prestado.

**CLÁUSULA 18ª****RESOLUÇÃO SANCIONATÓRIA**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei e da aplicação das penalizações definidas na cláusula anterior, o Contraente Público poderá proceder à resolução do contrato, a título sancionatório, no caso de o Cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução exerce-se mediante declarações enviadas ao Cocontratante e produz

efeitos cinco dias após a receção dessa declaração, não sendo afastado se o Cocontratante cumprir as obrigações em falta nesse prazo e proceder ao pagamento das penas pecuniárias correspondentes.

3. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Cocontratante, cessando, porém, todas as obrigações deste previstas no contrato.

4. A cessação dos efeitos do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos ou omissões ocorridas durante a execução do contrato.

### **CLÁUSULA 19ª**

#### **FORO COMPETENTE**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

### **CLÁUSULA 20ª**

#### **SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL**

A subcontratação pelo Cocontratante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes dependem da autorização da outra, nos termos do CCP.

### **CLÁUSULA 21ª**

#### **PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

1. O Cocontratante obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pelo Contraente Público ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.

Os dados pessoais a que o Cocontratante tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Contraente Público ao abrigo do contrato serão tratados em estrita observância com as regras e normas do RGPD e a Lei de Proteção de Dados, obrigando-se o Cocontratante a:

- a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Contraente Público, única e exclusivamente, para efeitos da prestação dos serviços objeto do presente contrato;
- b) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;

- c) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o Contraente Público esteja vinculado, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
- d) O Cocontratante compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Contraente Público ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pelo Contraente Público.

Ambas as partes comprometem-se a cumprir integralmente e sem reservas com o estipulado na Lei de Proteção de Dados.

2. Relativamente a eventuais situações de subcontratação:

- a) Caso o Cocontratante seja autorizado pelo Contraente Público a subcontratar outras entidades para a prestação de serviços, a mesma será a único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas;
- b) O Cocontratante obriga-se a garantir que as empresas por esta subcontratadas cumprirão o disposto na Lei da Proteção de Dados Pessoais e na demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que o Cocontratante celebre com outras entidades por si subcontratadas.

3. Relativamente ao tratamento de dados pessoais pelos colaboradores do Cocontratante

- a) O Cocontratante deverá assegurar que os seus colaboradores conhecem as regras e o regime do Regulamento Geral de Proteção de Dados e cumprem todas as obrigações previstas no contrato relativamente à proteção de dados pessoais;
- b) O Cocontratante será responsável por qualquer prejuízo em que o Contraente Público venha a incorrer em consequência do tratamento, de dados pessoais por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.

4. O Cocontratante notificará o Contraente Público da forma mais célere possível, atentas as circunstâncias do caso concreto, de qualquer destruição accidental, não autorizada ou ilegal, perda, alteração ou divulgação ou o acesso a dados pessoais tratados em nome ou por conta do Contraente Público.

Em caso de incidente, que poderá respeitar a violação de dados, o Cocontratante notificará o Contraente Público, entre outros, dos seguintes elementos:

- a) Quanto ao incidente: (i) uma descrição detalhada da violação de segurança; (ii) a identificação do tipo de dados que foram objeto de violação; (iii) a identidade de cada pessoa afetada (ou, se tal não for possível, o número aproximado de titulares de dados e dos registos em causa);
- b) Quanto à responsável pelo tratamento de dados e medidas a implementar: (i) o nome e informações de contato do Encarregado de Proteção de Dados da empresa ou do responsável de tratamento de dados da empresa; (ii) uma descrição das consequências prováveis da Violação de Segurança; (iii) uma descrição das medidas propostas pela empresa para tratar a Violação de Segurança;
- c) Quanto às medidas a adotar para mitigar os seus possíveis efeitos adversos e, ainda a indicação de todos os esforços realizados para mitigar os efeitos de uma eventual Violação de Segurança de acordo com as suas obrigações nos termos do contrato a celebrar.

5. O Cocontratante não disponibilizará ou publicará qualquer informação, comunicação, aviso, *press release*, ou relatório sobre qualquer Violação de Segurança em relação aos dados pessoais sem aprovação prévia do Contraente Público.

## **CLÁUSULA 22ª**

### **COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES**

- 1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2. Qualquer alteração das informações de contrato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

## **CLÁUSULA 23ª**

### **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (retificado pelas declarações de retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e n.º 42/2017, de 30 de novembro), pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 170/2019, de 4 de dezembro, pela Resolução da Assembleia da República n.º 16/2020, de 19 de março e pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 78/2022, de 07 de novembro pela demais legislação aplicável.



## **CLÁUSULA 24ª**

### **GESTOR DO CONTRATO**

1. Para o acompanhamento permanente e para a garantia da boa execução do contrato, é designado um gestor do contrato.
2. O gestor detetará os desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, identificando e propondo medidas corretivas que se revelem adequadas, ao órgão competente.
3. Os SASULisboa poderão, em qualquer altura, substituir o gestor a designar no n.º 1 do presente artigo, comunicando a alteração por carta registada com aviso de receção.

**AJUSTE DIRETO**

**N.º 002/AD/SASULisboa/2023**

**“FORNECIMENTO DE PRODUTOS  
ALIMENTARES - PESCADO  
ULTRACONGELADO”**

**CADERNO DE ENCARGOS  
CLÁUSULAS TÉCNICAS**



## PARTE II CLÁUSULAS TÉCNICAS

### CLÁUSULA 1ª

#### LOCAL DE ENTREGA DOS BENS

1. Os bens objeto do contrato serão entregues, conforme nota de encomenda enviada pelos SASULisboa ao Cocontratante, via correio eletrónico, nos seguintes locais:

- **Armazém Cantina Velha**, sito na Av. Prof. Gama Pinto, Edifício “Cantina Velha”, Cidade Universitária, 1600-192 Lisboa;
- **Noutras instalações dos SASULisboa** sempre que seja mencionada na nota de encomenda e tenha sido dado conhecimento ao Cocontratante 30 dias corridos, antes do início do fornecimento.

2. As entregas deverão ser sempre acompanhadas por fatura ou guia de transporte e efetuadas de acordo com o seguinte horário geral de entrega dos bens, de segunda-feira a sexta-feira, conforme no horário das 8h00 às 11h00.

3. **O prazo máximo de entrega dos produtos após envio da nota de encomenda deverá ser de 48 horas.**

4. A entrega dos bens que não tenha sido precedida da respetiva nota de encomenda é da responsabilidade do Cocontratante, pelo que será recusado o processamento da respetiva fatura.

### CLÁUSULA 2ª

#### PREÇO BASE

Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço global constante da proposta adjudicada, o qual não pode, sob pena de exclusão, ser superior a **7.984,10 euros (sete mil, novecentos e oitenta e quatro euros e dez cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

**CLÁUSULA 3ª****ESPECIFICAÇÕES GERAIS**

1. Só serão aceites bens alimentares provenientes de estabelecimentos aprovados pelas autoridades sanitárias competentes.
2. Os produtos deste procedimento, devem ser entregues até ao limite do primeiro terço da validade expressa na respetiva embalagem.
  - 2.1. Em caso de dúvidas sobre a validade de quaisquer dos produtos, os SASULisboa podem solicitar ao fornecedor a entrega da(s) respetiva(s) ficha(s) técnica(s).
  - 2.2. Caso o referido nos pontos 2. e 2.1 desta cláusula não seja respeitado pelo fornecedor, os SASULisboa reservam-se no direito de devolver os produtos, sem quaisquer encargos.
3. Poderá ser exigida a apresentação de documentos legais, emitidos pela autoridade responsável, que comprovem a origem e estado de salubridade dos géneros alimentícios.
4. É da exclusiva responsabilidade do Cocontratante o cumprimento das obrigações legais e regulamentares, aplicáveis ao produto e em matéria de higiene, segurança alimentar em vigor à data de entrega dos produtos alimentares para consumo humano.
5. **Até à data de outorga do contrato, o Cocontratante deverá entregar a listagem com a unidade de fornecimento padrão da embalagem de todos os produtos que constituem o presente procedimento.**
6. Qualquer alteração à unidade de fornecimento padrão da embalagem deverá ser comunicada, -por escrito, com a antecedência mínima de 15 dias úteis.

**CLÁUSULA 4ª****TRANSPORTE**

1. As condições de transporte de géneros alimentícios ultracongelados devem obedecer a todas as regras de higiene, acondicionamento e controlo das temperaturas conforme previsto no Decreto-Lei n.º 251/91, de 16 de julho, devendo ser aferida a temperatura dos géneros alimentícios na sua receção (quando aplicável).
2. O transporte da restante tipologia de géneros alimentícios, deve respeitar todas as regras de asseio e de higiene, garantindo o integral cumprimento dos requisitos específicos de temperatura, definidos para cada produto.

**CLÁUSULA 5ª****ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM**

1. Os materiais de acondicionamento e embalagem que entrem em contacto com os géneros alimentícios devem obedecer a todas as regras de higiene e respeitar a legislação em vigor, de acordo com Regulamento (UE) 2017/752 da Comissão, de 28 de abril de 2017, bem como o Regulamento (CE) n.º 1935/2004, de 27 de outubro de 2004, alterado pelo Regulamento (UE) 2019/1381 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de junho de 2019.
2. O manuseio dos géneros alimentícios ultracongelados deve respeitar a legislação em vigor em concordância com o Decreto-Lei n.º 251/91, de 16 de julho, que estabelece as normas aplicáveis à preparação, acondicionamento e rotulagem dos géneros alimentícios ultracongelados.

**CLÁUSULA 6ª****ROTULAGEM**

1. As indicações deverão figurar no mesmo campo visual, de forma claramente legível, indelével e não suscetível de induzir em erro, conforme Regulamento (UE) n.º 1169/2011, de 25 de outubro de 2011 e do Decreto-Lei n.º 26/2016, de 9 de junho.
2. Deverão constar as seguintes menções (lista indicativa de requisitos):
  - a) Denominação de venda;
  - b) Data de durabilidade mínima;
  - c) Nome científico (quando aplicável);
  - d) Condições especiais de conservação;
  - e) Nome, denominação social e morada do importador, produtor, industrial ou acondicionador;
  - f) Quantidade líquida expressa em Kg (ou outra menção estipulada por lei);
  - g) Peso líquido escorrido (quando aplicável);
  - h) Número de controlo veterinário (quando aplicável);
  - i) Data de validade;
  - j) Lista de ingredientes;
  - k) Menção de alergénios;
  - l) Informação nutricional;
  - m) Código de barras;
  - n) Modo de emprego/utilização (quando aplicável).

7

3. O idioma utilizado deve ser o português.

### **CLÁUSULA 7ª**

#### **CAUSAS DE REJEIÇÃO GERAIS**

1. Será rejeitado o produto que não respeite as especificações técnicas definidas, bem como a legislação aplicável em vigor à data do fornecimento.
2. Será rejeitado o produto quando se detete más condições de higiene do veículo de transporte de géneros alimentícios ou que, após processo de descongelação/preparação seja detetada não conformidade organolética ou relacionada com as características físico-químicas do produto (tenrura da carne, entre outros).
3. Será rejeitado o produto quando se detete que o mesmo foi congelado, após descongelação, ou sempre que apresente uma variação de temperatura superior a 3° C para os produtos congelados. Não há tolerância no controlo de temperaturas para os produtos refrigerados.
4. Será rejeitado o produto quando as embalagens não se apresentem em condições higiénicas e bom estado de conservação.
5. Será rejeitado o produto quando o mesmo não respeite as características adequadas e especificadas na legislação em vigor à data do fornecimento, para materiais de contato com géneros alimentícios para consumo humano.
6. Será rejeitado o produto quando as matérias da embalagem primária e secundária não respeitem as características adequadas para contacto com géneros alimentícios, conforme Regulamento (UE) 2017/752 da Comissão, de 28 de abril de 2017, relativo aos materiais e objetos de matéria plástica destinados a entrar em contacto com os géneros alimentícios, Regulamento n.º 1935/2004 relativo aos materiais e objetos destinados a entrar em contacto com os géneros alimentícios alterado pelo Regulamento (UE) 2019/1381 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de junho de 2019, bem como Regulamento n.º 282/2008 relativo aos materiais e objetos de plástico reciclado destinados a entrar em contacto com os géneros alimentícios, alterado pelo Regulamento (UE) 2015/1906 da Comissão, de 22 de outubro de 2015.
7. Serão rejeitados todos os géneros alimentícios que revelem defeitos, fraudes ou alterações evidenciadas pelo exame das características organoléticas ou pelo exame laboratorial.





8. Em caso de rejeição, os SASULisboa poderão exigir que o Cocontratante, às suas próprias expensas, proceda à substituição imediata dos produtos em causa.

### **CLÁUSULA 8ª**

#### **VERIFICAÇÃO**

1. As operações de verificação sanitária, quantitativa e qualitativa, incidem sobre os géneros alimentícios fornecidos, sendo esta exercida pelo Contraente Público, ou por qualquer organismo por este indicado, com competência na matéria sujeita a análise.
2. O corpo técnico do Contraente Público reserva-se o direito de inspecionar e avaliar os produtos em todas as fases do circuito, incluindo, aquando da armazenagem e preparação, mesmo nas situações, em que após a receção se verificou a aceitação inicial dos produtos.
3. O Cocontratante obriga-se a facultar a visita às instalações de fabrico ou armazenagem, a representantes dos SASULisboa, para a execução de auditorias ao sistema da qualidade e ao sistema de segurança alimentar.
4. Serão mandadas executar as análises necessárias, a fim de avaliar o grau de integridade microbiológica ou bromatológica do alimento em causa. Sempre que as análises confirmem que os produtos não estão em condições, os custos das análises são por conta do Cocontratante, podendo dar lugar a um acerto de contas, face às faturas aceites e, ainda, não pagas.

### **CLÁUSULA 9ª**

#### **OUTRAS REFERÊNCIAS**

1. De forma a garantir o normal fornecimento dos bens, o Cocontratante deve contactar regularmente os representantes do Contraente Público, de modo a receber os produtos não conformes, dialogar com os responsáveis para clarificar dúvidas, receber encomendas, entre outras.
2. O preço dos bens objeto das propostas não podem ser sujeitos a qualquer revisão de preços ou aumentos, não podendo, em caso algum, ser alteradas as restantes condições de fornecimento e as características constantes do Caderno de Encargos.
3. Excecionalmente, o Cocontratante poderá solicitar ao Contraente Público a substituição, de qualquer produto por outro equivalente em características, qualidade e preço, desde que o faça por escrito com a antecedência mínima de 15 dias uteis, com começo, no dia útil seguinte à receção do respetivo pedido e se verifique a concordância dos SASULisboa.

4. A procura do serviço prestado nas unidades alimentares, do ensino superior, está sujeita a variações, por motivos de calendarização escolar e dos horários estabelecidos por curso e turma. Assim, a quantidade dos bens objeto deste procedimento serviu de referência para o(s) concorrente(s) elaborar(em) a(s) sua(s) proposta(s), reservando-se a possibilidade de, em sede de execução do contrato, se verificar uma quantidade menor, em função das reais necessidades de consumo. Acresce ainda a incerteza no que respeita à situação de pandemia que persiste.

5. Em conformidade com o referido no ponto anterior, se a quantidade estimada de bens objeto do contrato vier a revelar-se inferior à indicada, não confere ao Cocontratante o direito de requerer ao Contraente Público qualquer tipo de indemnização para cobrir a diferença entre a quantia prevista para fornecimento e a quantia efetivamente entregue nos fornecimentos executados.

6. O Contraente Público procederá à devolução de todas as faturas que sejam emitidas com valores incorretos ou cuja data de emissão seja anterior à data da nota de encomenda.

## **AJUSTE DIRETO**

**N.º 002/AD/SASULisboa/2023**

# **“FORNECIMENTO DE PRODUTOS ALIMENTARES - PESCADO ULTRACONGELADO”**

**CADERNO DE ENCARGOS  
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

*f*

### PARTE III

#### ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS PRODUTOS

##### PESCADO ULTRACONGELADO

##### **Especificações gerais dos produtos:**

- ⇒ Denominações comerciais autorizadas conforme o Decreto-Lei n.º 37/2004, de 26 de fevereiro, que estabelece as condições de comercialização de produtos da pesca e aquicultura congelados, ultracongelados e descongelados destinados à alimentação humana;
- ⇒ A embalagem dos géneros alimentícios deve estar munida de toda informação necessária conforme Decreto-Lei n.º 134/2002, de 14 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 243/2003, de 7 de outubro, que estabelece o regime de rastreabilidade e de controlo das exigências de informação ao consumidor na venda a retalho dos produtos da pesca e da aquicultura;
- ⇒ O maneo dos géneros alimentícios ultracongelados deve respeitar a legislação em vigor em concordância com o Decreto-Lei n.º 251/91, de 16 de julho, que estabelece as normas aplicáveis à preparação, acondicionamento e rotulagem dos géneros alimentícios ultracongelados;
- ⇒ A rotulagem deve prever o disposto no Regulamento n.º 1169/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho de 25 de outubro de 2011 relativo à prestação de informação aos consumidores sobre géneros alimentícios;
- ⇒ O peixe ultracongelado a fornecer não deverá ser congelado pelo processo de imersão em salmoura nem sofrer qualquer tratamento prévio pelo cloreto de sódio. Os peixes, qualquer que seja o tipo de apresentação, devem ser congelados pelo processo ultrarrápido e revelar uma preparação cuidadosa, nomeadamente, evisceração completa e corte das barbatanas e corresponder a espécies de 1ª categoria;
- ⇒ São admissíveis os seguintes desvios, para menos, no valor do peso líquido escorrido:
  - a) até 5%, inclusive, nos cefalópodes;
  - b) até 4%, inclusive, nos restantes produtos.



O excesso de água de vidragem será descontado na fatura (considera-se excesso de água de vidragem, quantidade acima de 30% do peso líquido escorrido do produto);

- ⇒ O ponto anterior aplica-se aos produtos congelados e ultracongelados, quer estejam inteiros, eviscerados ou não, descabeçados eviscerados, em filetes, postas ou sob qualquer outra forma;
- ⇒ Todos os produtos ultracongelados devem apresentar uma data de validade superior a 6 meses a partir da data de fornecimento;
- ⇒ O pescado congelado deverá corresponder a espécies de 1ª categoria e de tamanho apropriado ao fim a que se destinam, de acordo com o enunciado na tabela seguinte:

| Designação                                   | Espécie                                   | Capitação (g)                          | Outras especificações           |
|----------------------------------------------|-------------------------------------------|----------------------------------------|---------------------------------|
| <b>Pescado Ultracongelado</b>                |                                           |                                        |                                 |
| Abrótea n.º 3                                | Phycis phycis                             | Unidade ± 230g a 250g                  | Posta (descamada)               |
| Filetes de Pescada n.º 2                     | Merluccius merluccius                     | Unidade ± 160g a 180g                  | Filetes                         |
| Maruca n.º 4                                 | Genypterus blacoides, Genypterus capensis | Unidade ± 230g a 250g                  | Posta (descamada)               |
| Pescada n.º 3                                | Merluccius merluccius                     | Unidade ± 230g a 250g                  | Para Cozer<br>Posta (descamada) |
| Pescada n.º 4                                | Merluccius merluccius                     | Unidade ± 180g a 200g                  | Posta (descamada)               |
| Tranche de Salmão                            | Salmo Salar                               | Unidade ± 220g a 250g                  | Tranche                         |
| <b>Molúsculos/Crustáceos Ultracongelados</b> |                                           |                                        |                                 |
| Choco Limpo (U/I)                            | Sepia officinalis                         | -                                      | Eviscerados e sem pele          |
| Delícias do Mar                              | -                                         | Unidade ± 250g                         | -                               |
| Miolo de Camarão                             | Metapenaeus, Solenocera, Penaeus          | Unidade ± 3kg (peso líquido escorrido) | 40/60                           |

#### Causas de rejeição de Pescado:

1. Será rejeitado o pescado congelado que se apresente com a pele acentuadamente despigmentada e de tonalidade baça com massas musculares que apresentem ao corte textura modificada, coloração mais escura do que a natural da espécie, ou cheiros anormais;
2. Será rejeitado o pescado congelado que revelar sinais de descongelação, desidratação, oxidação, manchas hemorrágicas ou de qualquer outra natureza;
3. Será rejeitado qualquer produto cuja data de validade não cumpra com o disposto no ponto 2 da Cláusula 3ª - Especificações Gerais das Cláusulas Técnicas;
4. Será ainda causa de rejeição todo o pescado entregue em embalagens suscetíveis de provocar alterações do produto, por efeito de descongelação ou conspurcação, por más condições higiénicas, ou quando este não esteja perfeitamente envolvido por material adequado que evite o seu contacto com o ar ambiente;



5. Qualquer alteração verificada após a sua preparação ou confeção quer em termos de cheiro ou desidratação acentuada, será causa de rejeição;
6. O pescado congelado será rejeitado se, no momento da receção, apresentar temperatura de transporte superior ao definido no Decreto-Lei n.º 37/2004, de 26 de fevereiro;
7. Será ainda rejeitado o pescado cuja embalagem não cumpra com os requisitos de rotulagem exigidos legalmente.

## **AJUSTE DIRETO**

**N.º 002/AD/SASULisboa/2023**

# **“FORNECIMENTO DE PRODUTOS ALIMENTARES - PESCADO ULTRACONGELADO”**

## **ANEXO A - MAPA DE QUANTIDADES**

## ANEXO A

### MAPA DE QUANTIDADES

| Designação do Produto     | Unidade | Quantidade |
|---------------------------|---------|------------|
| Abrótea Média nº3 (Posta) | KG      | 80         |
| Choco Limpo (U/1)         | KG      | 150        |
| Delícias do Mar           | KG      | 15         |
| Filetes de Pescada nº 2   | KG      | 300        |
| Maruca nº 4 (Postas)      | KG      | 150        |
| Miolo de Camarão (40/60)  | KG      | 50         |
| Pescada nº 3 (Posta)      | KG      | 400        |
| Pescada nº 4 (Posta)      | KG      | 200        |
| Tranche de Salmão (Posta) | KG      | 200        |



## **AJUSTE DIRETO**

**N.º 002/AD/SASULisboa/2023**

# **“FORNECIMENTO DE PRODUTOS ALIMENTARES - PESCADO ULTRACONGELADO”**

## **ANEXO B**

**MODELO DE DECLARAÇÃO – ANEXO I AO CCP**

**ANEXO I – CCP**

**(Modelo de Declaração)**

**[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57º]**

1 - ..... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)  
..... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números  
de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução  
do contrato a celebrar na sequência do procedimento de **AJUSTE DIRETO N.º 002/AD/SASULisboa/2023 -**  
**“FORNECIMENTO DE PRODUTOS ALIMENTARES – PESCADO ULTRACONGELADO”**, declara, sob  
compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo  
do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo  
(3):

a) .....

b) .....

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao  
disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo  
55.º do Código dos contratos públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da  
proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito  
grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória  
de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou  
concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à  
entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos  
Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas  
b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do  
número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre  
a proposta apresentada e constitui contra ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos  
Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato,  
como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a  
formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

..... (local) ..... (data)..... [assinatura].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas  
alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs. 2 e 3 do artigo 57º.

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs. 4 e 5 do artigo 57º.

